DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2768, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar e da outras providencias.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2776/2021.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um credito adicional suplementar na importância de R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020505 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 171 - 08.244.0019.2015.0000 Manutenção Das Ações de Proteção Social Basica.... 90.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 196 - 08.244.0019.2072.0000 Manutenção Dos Beneficios Assistenciais Eventuais. 160.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Local: 021212 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha: 615 - 26.782.0024.2061.0000 Manutenção das Estradas Vicinais..... -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021515 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Ficha: 648 - 27.812.0029.2064.0000 Manutenção das Atividades Esportiva, Recreativas e de Lazer

..... -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 654 - 27.812.0029.2064.0000 Manutenção das Atividades Esportiva, Recreativas e de Lazer

..... -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 662 - 27.813.0029.2065.0000 Promoção de Eventos, Festejos e Comemorações.. -200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 02 de março de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2770, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a alteração artigo 6º e revogação do artigo 7º do Decreto 2769 de 05 de março de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Riolândia, Antônio Carlos Santana da Silva, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 65.545, de 03 de março de 2021, que classifica fase vermelha em todo estado, nos dias 6 a 19 de março de 2021;

Considerando que a ocupação dos leitos de UTI ultrapassa 100% (cem por cento), com iminente colapso na rede pública e privada de saúde da nossa região;

Considerando a necessidade de conter a disseminação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

da COVID-19 e garantir o restabelecimento do adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando, por fim, que é notório e pacífico o entendimento de que o distanciamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 6º, sobre os serviços permitidos a funcionarem, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Os comércios permitidos a funcionar na forma deste decreto de segunda a sábado, das 06h00 às 20h00, devendo permanecer fechados aos domingos são:

a) – Supermercados, Mercados, Mercearias, Quitandas, Açougues, Peixarias e Padarias, vedado consumo no local;

b) – Correspondentes bancários e lotéricas;

I – Os comércios que poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 06h00 às 20h00, e aos sábados das 06h00 às 12h00:

a) - Lojas de venda de alimentação para animais;

b) - Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, sementes, fertilizantes;

c) – Ótica, exclusivamente para prestação de serviços de saúde ocular;

d) – Estabelecimentos para comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;

e) – Materiais para construção;

f) – Oficinas mecânicas;

g) – Serviços postais e cartorários.

II - Os comércios que poderão funcionar de segunda a domingo das 06h00 às 20h00:

a) Postos de abastecimento de combustíveis;

b) Serviços de táxis;

c) Atividades religiosas;

d) Distribuidora de água e gás;

III - Os serviços que poderão funcionar de segunda a domingo por 24 (vinte quatro) horas:

a) Hospitais;

b) Clinicas médicas, odontológica, fisioterapia, psicologia e veterinárias, pública ou privadas, para atendimento à saúde;

c) Farmácias;

d) Serviços de hospedagem

e) Serviços de segurança pública e privada;

f) Serviços de coleta de lixo;

g) Serviços funerários;

h) Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária, agroindústria e armazéns.

i) Conselho tutelar

IV - Os comércios de alimentação e bebidas, tais como: bares, lanchonetes, restaurantes e similares, poderão comercializar seus produtos na modalidade "delivery" das 06h00 às 23h59, de segunda a domingo, sendo vedado consumo nos locais.

§ 1º - As agências bancárias poderão funcionar de segunda a sexta feira, das 06h00 às 20h00, devendo adotar medidas no sentido de evitar aglomerações e espaçamentos entre clientes.

I – Os caixas eletrônicos poderão funcionar de segunda a domingo das 06h00 às 20h00.

§ 2º - Os atendimentos ao público nas repartições públicas, exceto os servidores da saúde e Assistência Social, ficarão suspensos, devendo os servidores cumprirem a jornada internamente.

§ 3º- Eventual necessidade de atendimento por munícipes, deverão entrar em contato através do telefone (17) 3801-9020.

§ 4º - As atividades permitidas deverão adotar todas as medidas e protocolos sanitários relativos à fase vigente do Plano São Paulo.

§ 5º - As demais atividades comerciais não relacionadas nos Decreto 2769/2021 e Decreto 2770/2021, ficam proibidas de funcionarem de 08 a 19 de março de 2021".

Art. 2º - Fica revogado o artigo 7º do Decreto

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

2769/2021.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de março de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SR. ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado aprovado no Concurso Público nº 001/2019, realizado em 27 de janeiro de 2019, seguindo a classificação por médias, para função abaixo relacionada:

CARGO – PEB II - CIÊNCIAS

Insc.	Candidato	Prova Objetiva	Títulos	Nota Final	Classificação
24288-3	Carla Patrícia dos Santos Targa	57,00	0,00	57,00	04º

O candidato convocado tem o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia, sito à Praça Antônio Levino, 470, para que sejam tomadas as devidas providências.

Caso o candidato não se apresente dentro desse prazo, será considerado desistente, e será convocado o próximo candidato classificado para ocupar a vaga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RIOLÂNDIA, 09 de Março de 2021.

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL